

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 324, DE 2024

Torna obrigatória a divulgação dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da educação especial, nos contratos de prestação de serviços educacionais e em local visível nos estabelecimentos escolares.

**Autor:** Deputado JONAS DONIZETTE

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 324, de 2024, torna obrigatória a divulgação dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da educação especial, nos contratos de prestação de serviços educacionais e em local visível nos estabelecimentos escolares. Esse é o teor da ementa e do art. 1º.

Pelo art. 2º, os estabelecimentos escolares das redes públicas e da rede privada de ensino deverão manter em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar uma cópia impressa dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. De acordo com o art. 3º, os contratos de prestação de serviços educacionais da rede privada de educação básica deverão conter cláusulas que explicitem o inteiro teor dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a garantir os direitos neles prescritos. Por fim, o art. 4º contém a cláusula de vigência, determinando que a lei entra em vigor “após um mês contado da data de sua publicação”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação. Na CPD, o Parecer do Relator foi aprovado pela Comissão em 22 de abril de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255769117200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



\* CD255769117200 \*

Na CE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.  
 É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 324, de 2024, torna obrigatória a divulgação dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) —, que trata da educação especial, nos contratos de prestação de serviços educacionais e em local visível nos estabelecimentos escolares. As informações devem ser expostas por meio de cópia impressa “em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar”, bem como em cláusulas nos “contratos de prestação de serviços educacionais da rede privada de educação básica” que “explicitem o teor dos dispositivos referidos da LDB.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), o projeto de lei foi aprovado pelo colegiado. Na Comissão de Educação, reforçamos o inegável mérito da proposição, uma vez que o direito à educação inclusiva é assegurado pela Constituição Federal, pela LDB e pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). A discussão decorre da recusa de matrícula a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por parte de alguns estabelecimentos de ensino, situações que foram judicializadas e que requerem reforço da legislação vigente para que não mais ocorram.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 324, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
 Relator

